
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARÍLIA- SP**

Por dependência Processo nº 1010864-57.2019.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, brasileiro, divorciada, aposentado, portadora do RG nº 6.755.487-8 SSP/SP, CPF nº 708.466.348-72, residente e domiciliada em Marília-SP, sito a Rua Daury Bernardino Fernandes nº 182, Bairro Jardim dos Lírios, CEP 17509-310, nos autos da ação **DE DESPEJO C/C COBRANÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n.º 34.875.758 e CPF/MF n.º312.695.368-93, nascido aos 20 de março de 1982, atualmente residente à Rua João Martins Coelho nº 2821, Bairro Santa Antonieta, por intermédio de seu advogado abaixo assinado e constituído nos autos principais, cujo andamento se processa por este Juízo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer o **Cumprimento da Sentença**, na forma do art. 523 do Código de Processo Civil, de acordo com o que passa a expor:

A exequente propôs **AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA ECARGOS** contra o executado a qual foi julgada procedente, com a condenação do mesmo na desocupação voluntária bem como pagamento dos alugueres em atraso e os devidos no curso do processo, mais acessórios e honorários (suspensos pela gratuidade).

Destaca-se que o executado desocupou o imóvel objeto da ação em 15/01/2020, e assim a presente execução abrange débitos até tal data.

Conforme demonstrativo de cálculo abaixo, o executado é devedor da importância de **R\$ 5.992,86** (cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

Por todo o exposto, requer-se:

1. O cumprimento da sentença na forma do Artigo 523 do Código de Processo Civil;
2. A intimação do Executado, na pessoa do sua advogada, DRa. NATASSIA TAVARES DE LIMA, OAB/SP 322.862, ou intimação pessoal para que pague, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor correspondente a **R\$5.992,86** (cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) devidamente corrigidos até o efetivo pagamento;
3. Em não ocorrendo o pagamento voluntário, no prazo de 15 dias, requer-se, desde já, acréscimo de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, na forma do art. 523, §1º, CPC;
4. Em não ocorrendo o pagamento voluntário, requer-se, também, seja realizada penhora online nas contas bancárias em nome dos Executados, para satisfação total do crédito (art. 523, §3º, CPC), bloqueios Renajud e toda forma de procedimento para ver satisfeita a execução.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 5.992,86** (cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) para efeitos de alçada.

Nestes Termos, pede-se deferimento.

Marília, 20 de fevereiro de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO -

Condenação – “pagamento do valor de R\$ 2.639,61, acrescido de juros de 12% ao ano, a contar da citação, e correção monetária do ingresso da ação, mais os aluguéis e demais encargos que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel. Condeno o réu, ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC”.

Principal	corrigido	juros	total
2.639,61	2.694,30	161,16	2.855,46
Aluguel vencido em			
10/09/19- 600,00	612,70	30,63	643,33
10/10/19- 600,00	612,00	24,48	636,48
10/11/19- 600,00	611,47	18,34	629,81
10/12/19- 600,00	608,47	12,16	620,63
10/01/20- 600,00	601,14	6,01	607,15
Total			5.992,86

R\$5.992,86 (cinco mil e novecentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos)

PROCURAÇÃO

PAULINA MARIA RAIMUNDA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 6.755.487-8 SSPSP, CPF nº 708.466.348-72, residente e domiciliada em Marília-SP, sito a Rua Daury B Fernandes nº182, Jardim dos Lírios, CEP 17509-310, menor impúbere, neste ato por intermédio de sua genitora RAQUEL DA SILVA BATISA, brasileira, convivente, do lar, portadora do RG nº 45.557.859-X SSPSP, CPF nº 466.425.688-42 residentes e domiciliados em Marília-SP, sito na Rua Elpidio Jose Pereira nº 39, Bairro Montana, CEP 17533-465 , pelo presente e na melhor forma de direito nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador e advogado o **DR. SERGIO ARGILIO LORENCETTI**, brasileiro, casado, inscrito na OAB SP sob nº 107189, CPF nº 058.492.788-69, com escritório na cidade de Marília-SP, sito a avenida Nelson Spielman nº 884, Centro, Cep 17509-001, e Rua Washington Luiz nº 105 - Oriente-SP., CEP 17570-000, tel. 14-3432-3294, 3456 -1127 e 14-97042305, e-mail *sa.lorencetti@uol.com.br* , a quem confere amplos poderes para o foro em geral e procedimentos administrativos, podendo, para tanto, propor as ações necessárias defendê-lo (a) nas demais, seguindo todo o procedimento, usando de todos os recursos necessários, em qualquer Instância ou Tribunal, Delegacias, Ciretrans, Detrans, INSS, Policia Militar, Policia Rodoviária Federal, repartição pública e outros, podendo propor ações, abertura de inquéritos, apresentar defesas, receber intimações, representar em audiências, firmar acordos e compromissos, assinar termos de compromissos e renunciias, desistir do prosseguimento de ações, receber e dar quitação, desentranhar documentos, enfim, praticar todos os atos necessários, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e **especialmente e exclusivamente para representá-lo nos autos da AÇÃO DE DEPEJO CONTRA PAULO CESAR DA SILVA.**

Marília, 13 de agosto de 2019 .



DECLARAÇÃO

PAULINA MARIA RAIMUNDA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 6.755.487-8 SSPSP, CPF nº 708.466.348-72, residente e domiciliada em Marília-SP, sito a Rua Daury B Fernandes nº182, Jardim dos Lírios, CEP 17509-310 **DECLARA** para os devidos fins e sob as penas da lei que atualmente encontram-se em situação financeira difícil e que não tem condições de arcar com qualquer custo financeiro Da Ação de Despejo , sem prejuízo da própria subsistência.

Por ser expressão de verdade, firma-se a presente DECLARAÇÃO.

Marília, 13 de agosto de 2019.


Paulina Maria Raimunda

DOS FATOS

Por contrato verbal, a autora locou ao requerido em 11/02/2019, para fins residenciais, o imóvel da rua Rua Daury Bernardino Fernandes nº 172, Bairro Jardim dos Lírios, CEP 17509-310, pelo prazo de 12 meses e aluguel inicial de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, cabendo, ainda, ao locatário, o pagamento dos encargos como água e luz.

O Réu deixou de pagar o aluguel estipulado desde o vencido em 11/06/2016.

O requerido foi devidamente notificado para pagamento e desocupação, bem como comprovação da regularidade dos pagamentos de água e luz. A notificação foi recebida pelo próprio requerido em 21/07/2018, sendo que até a presente data não se manifesta, ou seja, não paga e nem desocupa o imóvel.

Que o valor recebido pela autora ajuda no seu sustento e o não pagamento vem colocando a mesma em difícil situação.

Esgotadas foram as tentativas de recebimento amigável.

DO DIREITO

A falta de pagamento de aluguel enseja a propositura de ação de despejo, conforme preceitua o art. 9.º, III, da Lei 8.245/1991; o pedido de despejo assim embasado pode ser cumulado com pedido de cobrança de aluguéis não pagos, com fulcro no art. 62, I, da mesma Lei.

Ademais, conforme prevê o art. 23 da referida Lei, o locatário é responsável pelo pagamento do aluguel e dos demais encargos.

Caso assim deseje, o locatário poderá evitar a rescisão da locação com a consequente decretação do despejo, efetuando no prazo de 15 dias, contados da citação, o pagamento integral do débito atualizado, com juros e correção monetária, independente de cálculo do contador e mediante depósito judicial que deverá incluir:

- os aluguéis e acessórios da locação que se venceram até a sua efetivação;
- juros de mora de 1% ao mês;
- custas, despesas de oficial de justiça, demais despesas processuais, honorários advocatícios sobre o montante devido;
- devendo ser depositados os aluguéis que forem vencendo até a sentença, mensalmente nos respectivos vencimentos.

O Valor do débito até a data da distribuição da presente ação é de R\$2.903,57, conforme demonstrativo abaixo.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) sejam os pedidos da presente ação julgados procedentes para determinar a rescisão contratual, fixando-se o prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel pelo Locatário, sob pena de ser expedida a ordem de despejo, sem a fixação de caução.
- b) seja o Locatário condenado no pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos até a efetiva desocupação do imóvel, acrescidos juros e correção monetária, além de honorários advocatícios e custas processuais.
- c) seja citado o requerido, por oficial de justiça, para vir purgar a mora, relativamente ao pedido de cobrança de aluguéis não pagos, na forma prevista no artigo 62 da Lei 8.245/1991, mediante depósito judicial atualizado do débito discriminado na planilha anexa, inclusive prestações vincendas, custas e honorários de advogado no patamar de 20% do valor do débito, ou contestar ambos os pedidos, no prazo legal, sob pena de aplicar-lhe os efeitos da revelia.

d) seja concedido a autora os benefícios da Justiça Gratuita.

Requer, ainda, os benefícios do art. 212 do CPC.

Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal sob pena de confissão caso o réu (ou seu representante) não compareça, ou, comparecendo, se negue a depor (art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil).

Dá-se à causa, o valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Termos em que,

Pede deferimento.

Marília, 16 de agosto de 2019.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189

Demonstrativo do débito.

	vencimento	valor	correção	total
	11/06/19	600,00	23,22	623,22
	11/07/19	600,00	16,57	616,57
	11/08/19	600,00	75,27	600,00
Água	08/06/19	218,81		218,81
Água	08/07/19	100,99		100,99
Água	07/08/19	67,02		37,02
Luz	13/06/19	243,83		243,83
Luz	15/07/19	199,17		199,17
Subtotal				2.639,61
honorários	10%			263,96
				2.903,57

PROCURAÇÃO “ad-judicia”

PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/SP n.º 34.875.758 e CPF/MF n.º312.695.368-93, nascido aos 20 de março de 1982, filho de Paulo Cesar da Silva e de Marilene Fernandes, residente na Rua Daury Bernardino Fernandes, n.º 172, CEP 17.509-310, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, não tendo endereço eletrônico. Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **Drs. NATASSIA TAVARES DE LIMA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP n.º 322.862, e **DEVANDO DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 156.469, com escritório profissional estabelecido na Rua Mecenaz Pinto Bueno n.º 705, CEP 17.516-030, fone 14-34330038 e 14-997863223, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, endereço eletrônico-E-mail:devandodelimaadvogado@hotmail.com, a quem confere amplos poderes para Marília e outras cidades e no foro em geral, com cláusula extra e “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e contratos ou acordos, receber valores, dar quitação, assinar documentos, servindo também o presente instrumento de prova contratual para no caso de execução para recebimentos de honorários, com ou sem reserva de poderes, inclusive substabelecer, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para representá-lo e defender seus interesses no Processo 1010864-57.2019.8.26.0344, ação de Despejo que lhe é movida por **PAULINA MARIA RAIMUNDA**.

Marília, SP, 16 de outubro de 2019.



PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR
RG/SSP/SP n.º 34.875.758
CPF/MF n.º312.695.368-93,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília - SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1010864-57.2019.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento**
 Requerente: **Paulina Maria Raimunda**
 Requerido: **Paulo Cesar da Silva**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

PAULINA MARIA RAIMUNDA move a presente ação de *Despejo* por Falta de Pagamento cumulado Cobrança contra PAULO CÉSAR DA SILVA, alegando que locou ao réu mediante contrato verbal, o imóvel descrito na inicial, pelo prazo de 12 meses, com início em 11/02/2019, pelo valor mensal de R\$600,00. Ocorre que o réu não vêm cumprindo com o pactuado, estando inadimplente com os alugueres vencidos desde 11 de junho de 2016, até o presente momento, como também não têm efetuado o pagamento das taxas de consumo de água, energia e IPTU, cujo débito total importa em R\$ R\$ 2.903,57. Assim, pede a citação do réu, para que venha purgar a mora, ou contestar a ação, caso em que deverá ser julgada procedente, decretando-se o *despejo* e condenando o réu ao pagamento do valor reclamado e aos demais alugueres e encargos acessórios que se vencerem no curso da presente ação.

Citado, o réu *contesta* alegando, que por ocasião da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia - SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contratação, a autora exigiu o pagamento de 03 meses de alugueis adiantados, o que foi pago diretamente para ela, cujos valores serviram para quitar os alugueis vencidos em março, abril e maio de 2019. Aduz que foi omitido informações ao réu, pois o imóvel é dotado de 03 unidades autônomas, e o fornecimento de água e energia elétrica é constituída por uma única rede que serve aos três imóveis, cujas contas eram divididas entre os três locatários, com o que não concordou, motivo pelo qual deixou de pagar os alugueis, como forma de forçar a autora a providenciar a separação da água e da energia elétrica. Argumenta que há excesso na cobrança. Requer a improcedência da ação.

É o relatório.

Decido.

O feito reclama julgamento antecipado, na forma do art. 355, I, do CPC, uma vez que os dados trazidos aos autos são bastante para o conhecimento da questão posta, não havendo necessidade de produzir outras provas.

O pedido é procedente.

Com efeito, decorre da própria Lei de Locação n.º 8.245/91, art. 9º, inciso III, que:

“Art. 9º. A locação poderá ser desfeita: III- em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos”.

No presente caso, citado, o réu não nega o inadimplemento, aduzindo, que há excesso na cobrança e que deixou de pagar os alugueis como forma de obrigar a autora a separar o medidores de água e energia elétrica.

Ocorre que tal alegação, ainda que fosse verossímil, não serve de justifica para eximir-se do pagamento, pois é o responsável pelo pagamento dos alugueis e demais encargos advindos do imóvel.

Quanto a separação dos medidores de água e energia elétrica, como pretendia o réu, poderia ter sido resolvida com uma ação de Obrigação de Fazer.

Desse modo, não tendo o réu comprovado o pagamento, a *procedência* do pedido é de rigor.

Apenas uma ressalva deve ser registrada, no que se refere aos honorários advocatícios, posto que estes não podem integrar o calculo do débito, posto que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia - SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

será fixado no dispositivo da sentença, de forma que deve ser excluído, passando a figurar o valor do débito em R\$ 2.639,61.

Ante o exposto, julgo Procedente, o pedido formulado na inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes, decretando o *despejo* do réu e eventuais ocupantes, assinando-lhes o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel em questão. Condeno o réu, ao pagamento do valor de R\$ 2.639,61, acrescido de juros de 12% ao ano, a contar da citação, e correção monetária do ingresso da ação, mais os aluguéis e demais encargos que se vencerem até a efetiva desocupação do imóvel. Condeno o réu, ao pagamento das custas, despesas do processo e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

P. R. Int.

Marília, 28 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1010864-57.2019.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento**
 Requerente: **Paulina Maria Raimunda**
 Requerido: **Paulo Cesar da Silva**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver **transitado em julgado** a r. Sentença de fls. 58/60.
 Nada Mais. Marília, 04 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Celi De Cássia
 Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário, digitei e subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>
 Principal << Informação indisponível >>:

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho.**

Vistos.

Certifique-se nos autos principais o início da fase de cumprimento de sentença, arquivando-os definitivamente nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017-(cód. 61615).

Retifique-se o cadastro de partes no SAJ.

Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$5.992,86).

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação.

Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Int.

Marília, 21 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que certifiquei nos autos de conhecimento o início desta fase de cumprimento de sentença, bem como retifiquei o cadastro de partes no SAJ, tudo em cumprimento à r determinação supra. Nada mais. Marília, **21 de fevereiro de 2020**. Eu, Celi de Cássia Frozer Andrade - matr. 351.689-5- Escrevente.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se nos autos principais o início da fase de cumprimento de sentença, arquivando-os definitivamente nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017-(cód. 61615). Retifique-se o cadastro de partes no SAJ. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$5.992,86). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Do que dou fé.
Marília, 26 de fevereiro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2020, foi disponibilizado na página 1082/1092 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique-se nos autos principais o início da fase de cumprimento de sentença, arquivando-os definitivamente nos termos do Comunicado CG nº 1.789/2017-(cód. 61615). Retifique-se o cadastro de partes no SAJ. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado, por publicação no Diário da Justiça, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.(R\$5.992,86). Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Int."

Marília, 27 de fevereiro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo legal sem que a parte executada efetuasse o pagamento da dívida ou apresentasse impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que intimado em fls. 19, motivo pelo qual promovo-os conclusos a Vossa Excelência. Nada Mais. Marília, 04 de junho de 2020. Eu, ____, Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 15 dias.

Int..

Marília, 04 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0438/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 15 dias. Int.."

Do que dou fé.
Marília, 5 de junho de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0438/2020, foi disponibilizado na página 1393/1397 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, pelo prazo de 15 dias. Int.."

Marília, 8 de junho de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
Advogado – OAB/SP 107189

EXMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARILIA - SP

PROCESSO nº 0002092-88.2020.8.26.0344 – Execução de Sentença

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Devidamente intimado e advertido, o executado ficou-se inerte, incorrendo na multa de 10% e honorários de 10%, ficando assim a dívida:

Principal – R\$5.992,86
Corrigido – R\$6.000,02
Juros – 3% - R\$180,00
Subtotal – R\$6.180,02
Multa de 10% - R\$618,00
Honorários – R\$10% - R\$618,00

Assim, requer a penhora em bens do executado, mediante a utilização das ferramentas Bacen Jud e RenaJud.

Pede Deferimento.
Marília, 08 de junho 2020.

SÉRGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos,

Defiro a penhora no sistema "on-line" do valor apontado às fls. 23 (R\$7.416,02), aguardando-se a resposta do BACEN acerca do bloqueio de valores de titularidade do devedor, sendo a parte exequente **PAULINA MARIA RAIMUNDA**, CPF 708.466.348-72, bem como sendo a parte executada **PAULO CESAR DA SILVA**.


Int.

Marília, 24 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EDESCO quarta-feira, 29/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200008899289
Data/Horário de protocolamento:	29/07/2020 13h43
Número do Processo:	0002092-88.2020.8.26.0344
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12826 - 2ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ernani Desco Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	708.466.348-72
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PAULINA MARIA RAIMUNDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
312.695.368-93 : PAULO CEZAR DA SILVA JUNIOR	7.416,02	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.EDESCO
		sexta-feira, 31/07/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200008899289
Número do Processo:	0002092-88.2020.8.26.0344
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	12826 - 2ª VARA CÍVEL DE MARÍLIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Ernani Desco Filho
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	708.466.348-72
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PAULINA MARIA RAIMUNDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/07/2020 13:43	Bloq. Valor	Ernani Desco Filho	7.416,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/07/2020 19:57
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/07/2020 13:43	Bloq. Valor	Ernani Desco Filho	7.416,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30/07/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
29/07/2020	Bloq. Valor	Ernani	7.416,02	(00) Resposta	-	29/07/2020

13:43	Desco Filho	negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	23:16
Nenhuma ação disponível			
Não Respostas			
Não há não-resposta para este réu/executado			

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PAULINA MARIA RAIMUNDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	708.466.348-72
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. EDESCO
--	---------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a insuficiência de saldo na conta corrente do executado para a efetivação da penhora.

Nada Mais. Marília, 31 de julho de 2020. Eu, ____, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a insuficiência de saldo na conta corrente do executado para a efetivação da penhora."

Do que dou fé.
Marília, 3 de agosto de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2020, foi disponibilizado na página 1495/1507 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a exequente, no prazo de quinze (15) dias, sobre a insuficiência de saldo na conta corrente do executado para a efetivação da penhora."

Marília, 4 de agosto de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
Advogado – OAB/SP 107189

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA
- SP

Processo nº0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDO, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA**, cujo andamento se processa por este Egrégio Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Requer seja expedido mandado de penhora em bens do executado, tantos quantos bastem para garantia do débito.

P. Deferimento.

Marília, 10 de agosto de 2020.

SÉRGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação.

Int...

Marília, 10 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
Advogado – OAB/SP 107189

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MARÍLIA - SP

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA**, cujo andamento se processa por este Egrégio Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Informar, para fins de penhora, que o executado está residindo a Rua João Martins Coelho nº 2821, Bairro Santa Antonieta.

Que o executado possui um veículo marca Volkswagen Gol, placas EGP 7153, o qual foi adquirido de um terceiro, mais que pertence ao executado há mais de 02 anos. Inclusive foi fotografado na garagem do executado. Assim, por conta e risco da exeqüente, requer que a penhora recaia sobre o referido veículo, bem como seja procedido o bloqueio do mesmo através do Renajud para que, efetuada a penhora, o executado não mude de conduta a venda o mesmo em prejuízo da presente execução.

P. Deferimento.

Marília, agosto de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0648/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 12 de agosto de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação, conforme despacho de fls 33, para o endereço informado as fls 34.

Int...

Marília, 12 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0648/2020, foi disponibilizado na página 1553/1563 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação. Int..."

Marília, 13 de agosto de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0652/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação, conforme despacho de fls 33, para o endereço informado as fls 34. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 13 de agosto de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **344.2020/021579-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME PAULO CESAR DA SILVA, Rua João Martins Coelho, 2821, Santa Antonieta, CEP 17500-000, Marília - SP

, para os termos da decisão como segue: "Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação, conforme despacho de fls 33, para o endereço informado as fls 34. Int...".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 13 de agosto de 2020. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Sergio Argilio Lorencetti
 Telefone Comercial: (14)34323294

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

34420200215790

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0652/2020, foi disponibilizado na página 1376/1386 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de penhora em tantos bens quantos bastem para pagamento da dívida no valor de R\$ 7.416,02, avaliação e intimação, conforme despacho de fls 33, para o endereço informado as fls 34. Int..."

Marília, 14 de agosto de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
Advogado – OAB/SP 107189

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARILIA - SP

Processo Nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA**, cujo andamento se processa por este Egrégio Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Por dever e lealdade processual, informa a exeqüente que o executado mudou-se do endereço declinado anteriormente, sabendo apenas a exeqüente e confirmou pessoalmente, que o executado PAULO atualmente trabalha no Supermercado Tauste-Sul, podendo lá ser diligenciado para intimação do mesmo.

P. Deferimento.

Marília, 24 de agosto de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Helton Augusto Zaneti (28638)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2020/021579-0 dirigi-me ao endereço indicado e aí sendo, fui atendido pelo Sr. José Antônio, morador do imóvel há 01 semana, declarando-me ele desconhecer o executado e seu atual endereço, motivo pelo qual **DEIXEI DE EFETUAR A PENHORA** e baixo o presente em cartório para os devidos fins. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 22 de agosto de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, no prazo legal.

Nada Mais. Marília, 24 de agosto de 2020. Eu, ____, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0689/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, no prazo legal."

Do que dou fé.
Marília, 26 de agosto de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2020, foi disponibilizado na página 1394/1405 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 43, no prazo legal."

Marília, 27 de agosto de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
Advogado – OAB/SP 107189

EXMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARILIA - SP

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que a executada já havia mencionado nos autos, bem como já havia juntado foto provando que o executado possui um veículo GOL, PLACAS EGP 7153, que está em nome de DIVANIR ANTONIO CORDEIRO, CPF nº 798.232.208-59 que já havia informado à exeqüente e agora lançou declaração de que referido veículo está em seu nome porque o emprestou seu nome para o executado PAULO financiar o veículo.

Assim, de fato e de direito o veículo pertence ao executado Paulo, de forma que a exeqüente requer seja procedido o bloqueio do licenciamento e transferência do veículo perante o Detran, através do Renajud penhorando-se o mesmo

Outrossim, informa que o executado mudou-se de residência porém trabalho no Supermercado TAUSTE (zona sul) nesta cidade de Marília onde exerce a profissão de açougueiro e lá poderá ser citado da penhora que aqui se requer, ou então através do advogado que está constituído nos autos.

P. Deferimento.

Marília, 08 de setembro de 2020.

SÉRGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189

Declaração

Eu, DIVANIR ANTONIO CORDEIRO, brasileiro, portador do RG nº 4.164.174 SSP/SP, CPF nº 798.232.208-59, residente domiciliado em Campos Novos Paulista-SP., sito a Rua Rui Barbosa nº 1340, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da Lei, que financiei em meu nome o veículo marca Volkswagen Gol, placas EGP 7153, o qual pertence, de fato e de direito, a PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 34.875.758 SSP/SP e CPF nº 312.695.368-93, responsável pelo pagamento integral do financiamento que recaia sobre o veículo.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Campos Novos Paulista 1st. 09/09/2020

[Handwritten Signature]



DIVANIR ANTONIO CORDEIRO



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS

18 9 8 8 Campos Novos Paulista - SP
 CNPJ 49.891.708/0001-79 Fone/Fax: (14) 99738-8800

Reconheço por () autenticidade - semelhança (X) a firma de

Divanir Antonio Cordeiro

Campos Novos Paulista 09/09/2020

Em Test. [Signature] de verdade

Luciana da Silva
 Escrevente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Antes, traga o exequente, no prazo de 30 dias, a certidão emitida pelo Órgão de Trânsito que ateste a existência do veículo indicado à penhora, nos termos do art. 845, §1º do Código de Processo Civil.

Int.

Marília, 11 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0755/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Antes, traga o exequente, no prazo de 30 dias, a certidão emitida pelo Órgão de Trânsito que ateste a existência do veículo indicado à penhora, nos termos do art. 845, §1º do Código de Processo Civil. Int."

Do que dou fé.
Marília, 15 de setembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0755/2020, foi disponibilizado na página 1603/1615 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Antes, traga o exequente, no prazo de 30 dias, a certidão emitida pelo Órgão de Trânsito que ateste a existência do veículo indicado à penhora, nos termos do art. 845, §1º do Código de Processo Civil. Int."

Marília, 16 de setembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP

PROCESSO nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move com **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processou por este Juízo, por intermédio do se advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Requer a juntada aos autos do documento que comprova a existência do veículo indicado a penhora e a sua propriedade em nome de terceiro.

Assim, pugna pelo prosseguimento da ação, com a determinação da penhora do veículo que está na posse do executado, bem como o bloqueio no sistema Renajud para licenciamento e transferência do mesmo.

Que informa que o executado mudou de residência, no entanto seu local de trabalho é na empresa SUPERMERCADO TAUSTE – ZONA SUL, onde exerce a função de açougueiro.

P. Deferimento

Marília, 29 de setembro de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189

CONSULTA DA PLACA EGP7153

SA.LORENCETTI@UOL.COM.BR

IMPRIMIR CONSULTA

Consulta da Placa EGP7153

Proprietário

Nome	Valor
Nome do Proprietário	DIVANIR ANTONIO CORDEIRO
CPF/CNPJ do Proprietário	79823220859

Precisa do Endereço e Telefone do Proprietário?

O Consulta Pela Placa faz a pesquisa e lhe envia os dados! Basta pagar a taxa de consulta clicando aqui!

Informações Gerais

Nome	Valor
Placa	EGP7153
Renavam	152084371
Fabricante	Não Consta/Não se Aplica
Situação do Veículo	Circulação
Município de Emplacamento	CAMPOS NOVOS PAULISTA
UF Jurisdição	SP
UF Faturamento	SP
Chassi	9BWAA05U1AT027937
Marca/Modelo	VW/GOL 1.0
Cor	Preta
Ano Fabricação	2009
Atualização	01/06/2016
Ano Modelo	2010

Informações Técnicas

Nome	Valor
Tipo de Veículo	Automovel
Espécie de Veículo	Passageiro
Categoria do Veículo	Particular
Combustível	Álcool/gasolina
Cilindradas	999
Tipo de Remarcação	Normal
Capacidade de Carga	0,00
Procedência do Veículo	Nacional
Capacidade de Passageiros	5

Número do Motor	CCN217684
PBT Veículo	Não informado
Número de Eixos	0

Informações Gravame

Nome	Valor
Nome do Agente Financeiro	Não Consta/Não se Aplica
Nome Financiador	Não Consta/Não se Aplica
CPF ou CNPJ Financiador	Não Consta/Não se Aplica
Data da Inclusão	Não Consta/Não se Aplica
Número do Contrato	Não Consta/Não se Aplica
Tipo de Restrição do Financiamento	Não Consta/Não se Aplica
Tipo de Transação	Não Consta/Não se Aplica

Informações de Intenção de Gravame

Nome	Valor
Restrição Financeira	Não Consta/Não se Aplica
Número do Contrato	Não Consta/Não se Aplica
Data de Vigência do Contrato	Não Consta/Não se Aplica
Nome do Agente Financeiro	Não Consta/Não se Aplica
CNPJ Financeira	Não Consta/Não se Aplica
Nome Financiador	Não Consta/Não se Aplica
Data da Inclusão	Não Consta/Não se Aplica
Número do Contrato	Não Consta/Não se Aplica
Tipo de Restrição do Financiamento	Não Consta/Não se Aplica
Tipo de Transação	Não Consta/Não se Aplica

Informações Legais

Nome	Valor
Registro de Roubo e Furto	Não Consta/Não se Aplica
Sinalização de Roubo e Furto	Não Consta/Não se Aplica
Bloqueio Rejud	Não Consta/Não se Aplica
Inspeção Ambiental	Não Consta/Não se Aplica
Data Licenciamento	Não Consta/Não se Aplica
Exercício Licenciamento	Não Consta/Não se Aplica
Furto	Não Consta/Não se Aplica
Guincho	Não Consta/Não se Aplica
Restrição Administrativa	Não Consta/Não se Aplica
Restrição Judicial	Não Consta/Não se Aplica
Restrição Tributário	Não Consta/Não se Aplica
Multas Detran	Não Consta/Não se Aplica
Multas DER	Não Consta/Não se Aplica
Multas CETESB	Não Consta/Não se Aplica
Multas Dersa	Não Consta/Não se Aplica
Multas PRF	Não Consta/Não se Aplica
Débitos de IPVA	R\$ 835,63
Débitos de Renainf	Não Consta/Não se Aplica
Débitos de DPVAT	R\$ 0,00
Débitos Licenciamento	R\$ 0,00
Total de Multas	R\$ 293,47

***Sobre Sinistros e Leilões:** Possuímos a maior base de informações veiculares do Brasil. Contudo caso necessite de informações mais precisas sobre leilões e sinistros, entre em contato pelo atendimento@consultaplaca.com.br solicitando uma busca avançada (gratuitamente).

***Sobre Multas:** As multas constantes são aquelas informadas à nível nacional e algumas UFs demoram para sincronizá-las. Portanto, com o Renavam e Chassi informados aqui, acesse o site do seu Detran da UF da Placa, e confirme o valor de multas.

O sistema Consulta Pela Placa depende de várias bases de dados para trazer precisão e confiabilidade à suas consultas. Ainda que empregando os melhores esforços, o Consulta Pela Placa se exime de qualquer responsabilidade pela eventual não inclusão de algum dado do veículo em razão de atraso ou falta de encaminhamento dos dados em qualquer uma das consultas oferecidas. O Consulta Pela Placa não garante a procedência do veículo e que as bases consultadas possuam 100% das informações cadastradas, se limitando a apresentar as informações obtidas nas bases consultadas.

COMUNICAR ERRO NA CONSULTA

Termos de Uso (<https://www.consultapelaplaca.com.br/termos-de-uso/>) |
atendimento@consultapelaplaca.com.br

Chassi (<https://www.consultapelaplaca.com.br/consultar-chassi-pela-placa/>) | Renavam
(<https://www.consultapelaplaca.com.br/consultar-renavam-pela-placa/>) | DPVAT
(<https://www.consultapelaplaca.com.br/consultar-dpvat-pela-placa/>)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de fls. 47 e 53, deve comprovar que, embora o veículo esteja registrado em nome de terceiro, pertence ao patrimônio do executado.

Int...

Marília, 30 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0817/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 47 e 53, deve comprovar que, embora o veículo esteja registrado em nome de terceiro, pertence ao patrimônio do executado. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 1 de outubro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0817/2020, foi disponibilizado na página 1617/1628 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 47 e 53, deve comprovar que, embora o veículo esteja registrado em nome de terceiro, pertence ao patrimônio do executado. Int..."

Marília, 2 de outubro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP

PROCESSO nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processou por este Juízo, por intermédio do se advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que há elementos suficientes nos autos para comprovar que o veículo objeto de pedido de penhora pertence ao patrimônio do executado.

Que na inicial da execução a exequente informou que o endereço do executado era na rua João Martins Coelho nº 2281, local onde foi clicada a foto de fls.35 e que está o veículo de placas EGP 7153 e onde o executado residia.

Que as fls,45 dos autos, a pessoa de DIVANIR ANTONIO CORDEIRO, declarou sob as penas da lei e teve a assinatura reconhecida por firma, que o mesmo financiou em seu nome mais em benefício do executado o citado veículo.

Já o documento de fls. 54/58 comprova que o veículo está no nome do Declarante DIVANIR, o que corrobora com todas as alegações dos autos.

Assim, pelos documentos juntados, por conta a responsabilidade da exequente, pugna pela penhora do referido veículo, bloqueando pelo sistema Renajud.

Não se opõe a exequente em que, efetivada a penhora e bloqueio, seja a pessoa de DIVANIR, notificada da restrição.

P. Deferimento.

Marília, 07 de outubro de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

No caso em tela, os elementos nos autos, como declaração apresentada em fl.48, ensejam a conclusão que o veículo em tese pertence ao executado, mesmo constando em nome de terceiro.

Desta feita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo EGP 7153VW/GOL 1.0 9BWAA05U1AT027937 em nome de terceiro (DIVANIR ANTONIO CORDEIRO), no local aonde o executado, Paulo César da Silva, exerce suas atividades laborais (Av. Tiradentes, 1131 - Fragata, Marília - SP, 17519-000).

Sem prejuízo, intime-se o terceiro por carta, no endereço indicado em fl.48, acerca da penhora, com prazo de embargos em 15 dias.

Ademais, defiro o bloqueio de transferência do veículo, acima indicado, pelo sistema RENAJUD, mesmo que conste como proprietário o Sr. Divanir.

Cumpra-se.

Intime-se.

Marília, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0863/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "No caso em tela, os elementos nos autos, como declaração apresentada em fl.48, ensejam a conclusão que o veículo em tese pertence ao executado, mesmo constando em nome de terceiro. Desta feita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo EGP 7153VW/GOL 1.0 9BWAA05U1AT027937 em nome de terceiro (DIVANIR ANTONIO CORDEIRO), no local aonde o executado, Paulo César da Silva, exerce suas atividades laborais (Av. Tiradentes, 1131 - Fragata, Marília - SP, 17519-000). Sem prejuízo, intime-se o terceiro por carta, no endereço indicado em fl.48, acerca da penhora, com prazo de embargos em 15 dias. Ademais, defiro o bloqueio de transferência do veículo, acima indicado, pelo sistema RENAJUD, mesmo que conste como proprietário o Sr. Divanir. Cumpra-se. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 16 de outubro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ERNANI DESCO FILHO

16/10/2020 - 14:41:35

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	MARILIA
Juiz Inclusão	ERNANI DESCO FILHO
Órgão Judiciário	2A VARA CIVEL DA COMARCA DE MARILIA
Nº do Processo	00020928820208260344

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
EGP7153		SP	VW/GOL 1.0	DIVANIR ANTONIO CORDEIRO	Transferência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Ciência às partes do bloqueio da transferência do veículo VW/GOL 1.0, Placas EGP7153/SP, em nome de Divanir Antonio Cordeiro, realizado através do sistema Renajud, conforme fls.66. Nada Mais. Marília, 16 de outubro de 2020. Eu, ____, Marcos Antonio Avila, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **344.2020/028309-5**

JUSTIÇA GRATUITA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do executado **PAULO CESAR DA SILVA**, Rua Daury Bernardino Fernandes, 172, Jardim dos Lirios, CEP 17509-310, Marília - SP

Outros endereços:

Avenida Tiradentes, 1131, Fragata, CEP 17519-000, Marília - SP, conforme despacho:

"No caso em tela, os elementos nos autos, como declaração apresentada em fl.48, ensejam a conclusão que o veículo em tese pertence ao executado, mesmo constando em nome de terceiro. Desta feita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo EGP 7153VW/GOL 1.0 9BWAA05U1AT027937 em nome de terceiro (DIVANIR ANTONIO CORDEIRO), no local aonde o executado, Paulo César da Silva, exerce suas atividades laborais (Av. Tiradentes, 1131 - Fragata, Marília - SP, 17519-000). Sem prejuízo, intime-se o terceiro por carta, no endereço indicado em fl.48, acerca da penhora, com prazo de embargos em 15 dias. Ademais, defiro o bloqueio de transferência do veículo, acima indicado, pelo sistema RENAJUD, mesmo que conste como proprietário o Sr. Divanir. Cumpra-se. Intime-se."

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Marília, 16 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Sergio Argilio Lorencetti
 Telefone Comercial: (14)34323294

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

34420200283095

0002092-88.2020.8.26.0344



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Destinatário(a):
 Divanir Antonio Cordeiro
 Rui Barbosa, 1340, centro
 Campos Novos Paulista-SP
 CEP 19960-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. "No caso em tela, os elementos nos autos, como declaração apresentada em fl.48, ensejam a conclusão que o veículo em tese pertence ao executado, mesmo constando em nome de terceiro. Desta feita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo EGP 7153VW/GOL 1.0 9BWAA05U1AT027937 em nome de terceiro (DIVANIR ANTONIO CORDEIRO), no local aonde o executado, Paulo César da Silva, exerce suas atividades laborais (Av. Tiradentes, 1131 - Fragata, Marília - SP, 17519-000). Sem prejuízo, intime-se o terceiro por carta, no endereço indicado em fl.48, acerca da penhora, com prazo de embargos em 15 dias. Ademais, defiro o bloqueio de transferência do veículo, acima indicado, pelo sistema RENAJUD, mesmo que conste como proprietário o Sr. Divanir. Cumpra-se. Intime-se."

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 16 de outubro de 2020. Viviane Helena Magri Miron, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0863/2020, foi disponibilizado na página 1520/1533 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "No caso em tela, os elementos nos autos, como declaração apresentada em fl.48, ensejam a conclusão que o veículo em tese pertence ao executado, mesmo constando em nome de terceiro. Desta feita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo EGP 7153VW/GOL 1.0 9BWAA05U1AT027937 em nome de terceiro (DIVANIR ANTONIO CORDEIRO), no local aonde o executado, Paulo César da Silva, exerce suas atividades laborais (Av. Tiradentes, 1131 - Fragata, Marília - SP, 17519-000). Sem prejuízo, intime-se o terceiro por carta, no endereço indicado em fl.48, acerca da penhora, com prazo de embargos em 15 dias. Ademais, defiro o bloqueio de transferência do veículo, acima indicado, pelo sistema RENAJUD, mesmo que conste como proprietário o Sr. Divanir. Cumpra-se. Intime-se."

Marília, 19 de outubro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0870/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes do bloqueio da transferência do veículo VW/GOL 1.0, Placas EGP7153/SP, em nome de Divanir Antonio Cordeiro, realizado através do sistema Renajud, conforme fls.66. Nada Mais."

Do que dou fé.
Marília, 19 de outubro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0870/2020, foi disponibilizado na página 1516/1527 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes do bloqueio da transferência do veículo VW/GOL 1.0, Placas EGP7153/SP, em nome de Divanir Antonio Cordeiro, realizado através do sistema Renajud, conforme fls.66. Nada Mais."

Marília, 20 de outubro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário



Digital

21/10/2020
LOTE: 92172

fls. 73

DESTINATÁRIO

Divanir Antonio Cordeiro
Rui Barbosa, 1340, -, centro
Campos Novos Paulista, SP
19960-000

AR203483682JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Divanir

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Divanir Antonio Cordeiro

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 23/10/20 14:20 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

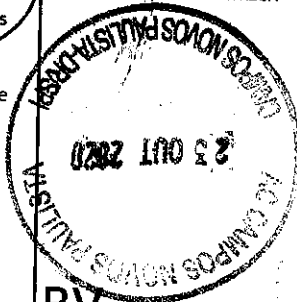
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

g

Elisício José Ferreira
Matr. 8.107.849-8

DATA DE ENTREGA

23/10/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

4.164.174



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Seção Administrativa de Distribuição de Mandados da Comarca de
 Marília-SP
 RUA LOURIVAL FREIRE, 120 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - BAIRRO
 FRAGATA- Marília/SP - CEP: 17519-902 - Tel: (14) 3433-2233 - Ramal
 216 - e-mail: rsimoes@tjsp.jus.br

AUTO DE Penhora, Avaliação e Depósito

Processo nº 000 2092-88.2020 2ª-VARA CÍVEL DE MARILIA.

Aos 29 dia do mês de Outubro, do ano de Dois Mil e vinte (2.020), nesta cidade e comarca de Marília, onde em diligencia me encontrava, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de cumprimento de sentença que: Paulina Maria Raimundo move contra Paulo Cezar da Silva, Pela qual, procedi a Penhora abaixo descrita:

" Um veículo marca VW Gol 1.0 Placas EGP 7153
Cor Preta em regular estado de conservação e uso
cedido Renavam 0015 2084371. Chassi 9BWAAD5
UJA T02 7937 (Campes Novos Paulista) (2009/10)
Avaliação R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais)

Feito a Penhora, nomeei como fiel depositário o(a) Sr(a) Paulo
Cezar da Silva Junior RG nº 34.875.758-X que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem previa autorização do(a) MM(A) Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA Jose Carlos de Azevedo

DEPOSITARIO: Paulo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **José Carlos de Azevedo (28652)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2020/028309-5 dirigi-me ao endereço: Av. Tiradentes 1131 (Supermercado Tauste), e aí sendo, falei com o executado, e este, informou que o veículo indicado a penhora, poderia ser encontrado na Rua Alexandre Chaia 2040, Jardim Marajó. Diligenciei neste endereço e PROCEDI A PENHORA, do veículo, conforme auto em anexo, avaliei o veículo, e nomeei como fiel depositário, o proprio executado, Sr. Paulo Cesar da Silva Júnior, RG 34 875 758 x, que ciente ficou da medida, assinou o auto, ficando como fiel depositário, e, cientificado de que, não poderá abrir mão do veículo, sem autorização do Mm. Juiz da 2ª Vara Cível.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 30 de outubro de 2020.

Número de Cotas:01(uma)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o auto de avaliação de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

Marília, 05 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0922/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes sobre o auto de avaliação de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

Do que dou fé.
Marília, 6 de novembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0922/2020, foi disponibilizado na página 1410/1419 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes sobre o auto de avaliação de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Int."

Marília, 9 de novembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXMO DR JUIZ DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processa por este juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado (habilitado no processo crime), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Ciente da avaliação realizada pelo Oficial de Justiça, dela vem a exequente manifestar a sua concordância.

Outrossim, requer seja realizado leilão do bem penhorado através de leiloeiro Oficial e pelos meios eletrônicos.

P. Deferimento.

Marília, 13 de Novembro de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Fls. 79: aguarde-se o decurso do prazo para impugnação da penhora.
 Int...

Marília, 16 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0957/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79: aguarde-se o decurso do prazo para impugnação da penhora. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 17 de novembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2020, foi disponibilizado na página 1663/1672 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 79: aguarde-se o decurso do prazo para impugnação da penhora. Int..."

Marília, 18 de novembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que fosse ofertada impugnação à penhora. Nada Mais. Marília, 26 de novembro de 2020. Eu, ____, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias.
 Intime-se.

Marília, 26 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0995/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 30 de novembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0995/2020, foi disponibilizado na página 1633/1642 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. Intime-se."

Marília, 1 de dezembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

PROCESSO nº 002092-98.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processa por este Egrégio Tribunal, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Tendo em vista a ausência de impugnação e manifestação do executado, requer a exequente seja determinada a realização de leilão do veículo penhorado, contactando-se empresa leiloeira credenciada para o leilão eletrônico.

P. Deferimento.

Marília, 04 de dezembro de 2020.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: **Dr. Ernani Desco Filho**

Vistos.

Nomeio a “**LANCE JUDICIAL**” Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, e-mail contato@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação do veículo penhorado conforme fls 74 (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, **informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br**

O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

providenciar o necessário.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Int.

Marília, 09 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1029/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, e-mail contato@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação do veículo penhorado conforme fls 74 (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Do que dou fé.
Marília, 10 de dezembro de 2020.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1029/2020, foi disponibilizado na página 1739/1751 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nomeio a LANCE JUDICIAL Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, e-mail contato@lancejudicial.com.br, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça a proceder a realização da alienação do veículo penhorado conforme fls 74 (Processo nº 2012/71827-STI), sendo que o procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Proceda a serventia a alimentação do Portal de Peritos, com a indicação do número do processo, nome do Juiz, local de atuação, data de nomeação, senha do processo digital e eventuais ocorrências relativas ao Auxiliar. (Comunicado Conjunto nº 690/2017 TJSP) e encaminhe e-mail institucional a Gestora de Leilão Eletrônico, informando que o edital deverá ser encaminhado no e-mail do cartório: marilia2cv@tjsp.jus.br O 1º pregão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital; Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á sem interrupção o 2º leilão, que se estenderá por no mínimo vinte dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado respeitada as condições aqui avençadas. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O leilão será realizado exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Int."

Marília, 11 de dezembro de 2020.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em determinação ao r. Despacho enviei e-mail ao Sr. Leiloeiro Judicial nomeado. Nada Mais. Marília, 11 de dezembro de 2020.
 Eu, ____, Jesus Carlos Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, honrada com a sua nomeação nos autos do Cumprimento de Sentença que **PAULINA MARIA RAIMUNDA** move em face de **PAULO CESAR DA SILVA**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Hasta Pública para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 05min** não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, o **2º Leilão** se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 05min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação atualizada**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

5. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação do executado sem advogado constituído nos autos, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este Dr. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Marília, 13 de janeiro de 2021.

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

EDITAL DE LEILÃO 1ª e 2ª DE BEM MÓVEL e de intimação do executado **PAULO CESAR DA SILVA, bem como do terceiro interessado DIVANIR ANTONIO CORDEIRO. O Dr. Ernani Desco Filho**, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença que a **PAULINA MARIA RAIMUNDA** move em face do referido executado – **Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344** - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e terá encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 05min** não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, o **2º Leilão** se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 05min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **70% da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: Os leilões serão conduzidos pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Avenida Tiradentes, 1131, Fragata, CEP 17519-000, Marília - SP/Rua Alexandre Chaia 2040, Jardim Marajó. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Paulo Cesar da Silva Junior.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem móvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns)



arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS SOBRE O VEÍCULO marca VW Gol 1.0, placa EGP7153, cor preta, álcool/gasolina, em regular estado de conservação e uso, renavam 00152084371, ano 2009/2010, chassi 9BWAA05U1AT027937.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Veículo marca VW Gol 1.0, placa EGP7153, cor preta, álcool/gasolina,2009/2010.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para jul/20.

ÔNUS: Não foram indicados ônus no termo de penhora expedido nestes autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Marília, 11 de janeiro de 2021.

Dr. Ernani Desco Filho

MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aprovo o edital de leilão apresentado às fls. 95/96 pela leiloeira nomeada.

Intimem-se as partes, na pessoa de seus Procuradores, das datas designadas para o leilão, quais sejam: primeira praça com início em 17/03/2021, às 00:00 horas e encerramento em 22/03/2021, às 14:05 horas. No havendo lances, seguir-se-á o 2º leilão, que se encerrará em 14/04/2021, às 14:05 horas, neste último caso podendo o bem ser vendido pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada. Os lances deverão ser ofertados no portal de leilões eletrônico, www.lancejudicial.com.br.

Providencie a serventia a afixação de cópia do edital no átrio deste Forum, em local de costume, tão logo se retorne ao trabalho parcialmente presencial.

Intime-se.

Marília, 18 de janeiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de leilão apresentado às fls. 95/96 pela leiloeira nomeada. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Procuradores, das datas designadas para o leilão, quais sejam: primeira praça com início em 17/03/2021, às 00:00 horas e encerramento em 22/03/2021, às 14:05 horas. No havendo lances, seguir-se-á o 2º leilão, que se encerrará em 14/04/2021, às 14:05 horas, neste último caso podendo o bem ser vendido pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada. Os lances deverão ser ofertados no portal de leilões eletrônico, www.lancejudicial.com.br. Providencie a serventia a afixação de cópia do edital no átrio deste Forum, em local de costume, tão logo se retorne ao trabalho parcialmente presencial. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 22 de janeiro de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado na página 2432/2439 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se a data de publicação em 27/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo o edital de leilão apresentado às fls. 95/96 pela leiloeira nomeada. Intimem-se as partes, na pessoa de seus Procuradores, das datas designadas para o leilão, quais sejam: primeira praça com início em 17/03/2021, às 00:00 horas e encerramento em 22/03/2021, às 14:05 horas. No havendo lances, seguir-se-á o 2º leilão, que se encerrará em 14/04/2021, às 14:05 horas, neste último caso podendo o bem ser vendido pelo maior lance ofertado, desde que acima de 70% da avaliação atualizada. Os lances deverão ser ofertados no portal de leilões eletrônico, www.lancejudicial.com.br. Providencie a serventia a afixação de cópia do edital no átrio deste Forum, em local de costume, tão logo se retorne ao trabalho parcialmente presencial. Intime-se."

Marília, 26 de janeiro de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP.

Processo(s) Nº 0002092-88.2020.8.26.0344

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em **Paulina Maria Raimunda** move em face de **Paulo Cesar da Silva** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5ffcb4c65af05.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
CEP: 17519-902 - Marília - SP
Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Aguarde-se o resultado final do leilão, conforme fls. 97, até 14/04/2021.
Int...

Marília, 16 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0202/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o resultado final do leilão, conforme fls. 97, até 14/04/2021. Int..."

Do que dou fé.
Marília, 17 de março de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2021, foi disponibilizado na página 1605/1616 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se o resultado final do leilão, conforme fls. 97, até 14/04/2021. Int..."

Marília, 18 de março de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

EXMO (A) DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

PROCESSO nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JÚNIOR**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que apesar de não comunicado nos autos, é certo que não houve arrematante do veículo penhorado nos autos.

Que a exequente pretende a adjudicação do veículo. O débito atualizado:

Valor- R\$7.496,02 (08/09/2020)

Corrigido – R\$7.985,98

Juros-R\$798,89

Total – R\$8.784,57

Que o veículo foi avaliado em outubro de 2020 em R\$15.000,00, e que atualizado perfaz a monta de R\$15.669,91.

Que o veículo sofre a depreciação do tempo. Verificando no site do Detran, o executado não paga licenciamento desde 2019, havendo débito de mais de R\$2,000,00 sobre o veículo.

Assim, Excelência, requer a adjudicação do veículo pelo valor do débito, que representa mais de 50% do valor do veículo.

Que seja colhida manifestação do executado através do seu advogado.

P. Deferimento.

Marília, 22 de abril de 2021.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189

Data / hora da consulta: 22/04/2021 15:43

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00152084371	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	EGP7153	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	VW/GOL 1.0	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1157440	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2009	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	247-1 Campos Novos Paulista	Ult.Licenciamento:	2018
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 13.916,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 556,64
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 556,64
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 0,00
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 556,64
(9) Acréscimos Legais	R\$ 131,35
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ 687,99

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

PAGAMENTO DE DÉBITOS

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

fls. 107

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	NÃO DISPONÍVEL	
À vista sem desconto	11/02/2021	R\$ 687,99
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAL.

Exercício	Valor
2020	R\$ 889,81

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br.

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

Exercício	Valor
2020	R\$ 5,23

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Licenciamento 2021

Mês de Vencimento	(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
6/2021	R\$ 98,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 98,91

Licenciamento 2019: R\$ 128,08

Licenciamento 2020: R\$ 122,03

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	1	R\$ 327,24
TOTAL	1	R\$ 327,24

TOTAL DE DÉBITOS

R\$2.259,29

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP,

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 2º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP****PROCESSO Nº. 0002092-88.2020.8.26.0344****Partes:****PAULINA MARIA RAIMUNDA
PAULO CESAR DA SILVA**

Em quatorze de abril de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

É certo que adjudicação passou a ser o meio expropriatório preferencial adotado pelo legislador. Contudo, conforme aduz o caput do art. 876 do CPC: "*É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados*".

Sendo assim, indefiro o pedido para adjudicação do bem móvel, penhorado nos autos, na proporção de 50% do valor da avaliação, conforme peticionado em fl. 104/105.

Posto isto, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Marília, 31 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0412/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "É certo que adjudicação passou a ser o meio expropriatório preferencial adotado pelo legislador. Contudo, conforme aduz o caput do art. 876 do CPC: "É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados". Sendo assim, indefiro o pedido para adjudicação do bem móvel, penhorado nos autos, na proporção de 50% do valor da avaliação, conforme peticionado em fl. 104/105. Posto isto, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Do que dou fé.
Marília, 2 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2021, foi disponibilizado na página 1430/1441 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "É certo que adjudicação passou a ser o meio expropriatório preferencial adotado pelo legislador. Contudo, conforme aduz o caput do art. 876 do CPC: "É lícito ao exequente, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, requerer que lhe sejam adjudicados os bens penhorados". Sendo assim, indefiro o pedido para adjudicação do bem móvel, penhorado nos autos, na proporção de 50% do valor da avaliação, conforme peticionado em fl. 104/105. Posto isto, manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Intime-se."

Marília, 7 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz
Coordenador

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARILIA-
SP

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDA, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente á presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que a exequente requer, antes da designação de novas datas para o leilão, que fosse expedido mandado de constatação do bem penhorado eis que, segundo informações obtidas pela exequente, o executado teria abandonado o veículo (por defeito mecânico), em uma propriedade rural na cidade de Campos Novos Paulista-SP.,

E o pedido se justifica eis que, conforme documentos de fls. 106/108, o executado não vem pagando os débitos de IPVA, licenciamento e multas, com certeza com o propósito de frustrar a execução.

Assim, que seja feita a constatação presencial do veículo, avaliando-se no estado em que se encontra.

P. Deferimento.

Marília, 11 de junho de 2021.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI

OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Fl.113: traga o exequente, em 15 dias, endereço para expedição da Carta precatória de constatação.

Int.

Marília, 18 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0459/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl.113: traga o exequente, em 15 dias, endereço para expedição da Carta precatória de constatação. Int."

Do que dou fé.
Marília, 21 de junho de 2021.

Marcelo Cristovam Alves Ruiz

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0459/2021, foi disponibilizado na página 1684/1696 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2021. Considera-se a data de publicação em 23/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Fl.113: traga o exequente, em 15 dias, endereço para expedição da Carta precatória de constatação. Int."

Marília, 22 de junho de 2021.

Celi De Cássia Frozér Andrade
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL**

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo assinado em fl. 114. Nada Mais.
Marília, 09 de agosto de 2021. Eu, ____, Viviane Helena Magri Miron, Chefe
de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.
 Int.

Marília, 09 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0594/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Int."

Marília, 10 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Int."

Marília, 11 de agosto de 2021.

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA -
SP

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDO, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILA JUNIOR**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente á presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que a exequente recebeu informações de que o executado PAULO, mancomunado com o terceiro DIVANIR (na qual o carro está no nome), teriam vendido o veículo a terceiro.

Assim, como o terceiro DIVANIR lançou declaração no processo forneceu seus dados, bem como foi notificado da penhora (carta fls. 69, AR fls. 74), requer seja expedida nova Carta ao mesmo para que esclareça a situação, informando ao Juízo se de fato transacionou com o executado Paulo e o nome do eventual comprador. Tudo com o objetivo de coibir atos estranhos ao processo e com objetivo de prejuízo à exequente e falta de lealdade processual.

P. Deferimento.
Marília, 20 de agosto de 2021.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189

Data / hora da consulta: 23/08/2021 15:33

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
 - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
 - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	00152084371	Espécie:	PASSAGEIRO
Placa:	EGP7153	Categoria:	PARTICULAR
Marca/Modelo:	VW/GOL 1.0	Tipo:	AUTOMOVEL
Faixa do IPVA:	1157440	Passageiros:	5
Ano de Fabric.:	2009	Carroceria:	INEXISTENTE
Município:	247-1 Campos Novos Paulista	Ult.Licenciamento:	2021
Combustível:	ALCOOL/GASOLINA		

ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

IPVA 2021

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 13.916,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 556,64
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 556,64
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 556,61
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 0,03
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

*** ATENÇÃO: Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA**

IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS

fls. 123

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar, acesse www.dividaativa.pge.sp.gov.br

NADA CONSTA

DPVAT

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

TAXAS

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

Exercício Atual: NADA CONSTA

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

MULTAS

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

TOTAL DE DÉBITOS

0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TAXA DE LICENCIAMENTO

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site www.detran.sp.gov.br.

LICENCIAMENTO ANTECIPADO

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Denatran.

CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Trata-se de alegação de fraude à execução em razão da alienação do bem veículo penhorado em fl.74, isto é, VW/GOL 1.0-placa EGP 7153.

Em atenção ao disposto no art.10, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifeste-se a parte executada a respeito do pedido, trazendo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de preclusão.

Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, intime-se nos termos do §4º, do art.792, do Código de Processo Civil, o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o endereço no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Sem prejuízo as medidas acima, após o recolhimento das despesas pertinentes, intime-se, por mandado, o Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido e se pertencia, de fato, ao executado.

Intime-se.

Marilia, 25 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0641/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Trata-se de alegação de fraude à execução em razão da alienação do bem veículo penhorado em fl.74, isto é, VW/GOL 1.0-placa EGP 7153. Em atenção ao disposto no art.10, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifeste-se a parte executada a respeito do pedido, trazendo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de preclusão. Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, intime-se nos termos do §4º, do art.792, do Código de Processo Civil, o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o endereço no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo as medidas acima, após o recolhimento das despesas pertinentes, intime-se, por mandado, o Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido e se pertencia, de fato, ao executado. Intime-se."

Marília, 26 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0641/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/08/2021. Considera-se a data de publicação em 30/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Trata-se de alegação de fraude à execução em razão da alienação do bem veículo penhorado em fl.74, isto é, VW/GOL 1.0-placa EGP 7153. Em atenção ao disposto no art.10, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifeste-se a parte executada a respeito do pedido, trazendo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de preclusão. Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, intime-se nos termos do §4º, do art.792, do Código de Processo Civil, o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o endereço no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo as medidas acima, após o recolhimento das despesas pertinentes, intime-se, por mandado, o Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido e se pertencia, de fato, ao executado. Intime-se."

Marília, 27 de agosto de 2021.

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA - SP

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDO, já qualificada nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JÚNIOR**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que foi proferido despacho com o seguinte teor:

“..Trata-se de alegação de fraude à execução em razão da alienação do bem veículo penhorado em fl.74, isto é, VW/GOL 1.0-placa EGP 7153. Em atenção ao disposto no art.10, do Código de Processo Civil, no prazo de 15 dias, manifeste-se a parte executada a respeito do pedido, trazendo aos autos os documentos pertinentes, sob pena de preclusão. Após o recolhimento da diligência do oficial de justiça, intime-se nos termos do §4º, do art.792, do Código de Processo Civil, o terceiro adquirente, que, se quiser, poderá opor embargos de terceiro, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá à parte exequente providenciar o necessário para a intimação do terceiro, trazendo aos autos o endereço no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento. Sem prejuízo as medidas acima, após o recolhimento das despesas pertinentes, intime-se, por mandado, o Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido e se pertencia, de fato, ao executado.”

Por primeiro, informa a exequente que é beneficiária da Justiça Gratuita e, desta forma, fica dispensada do recolhimento da diligência a que alude a decisão.

Em segundo lugar Excelência, que o terceiro DIVANIR lançou a declaração de fls.48, com firma reconhecida, atestando que de fato vendeu o veículo ao

executado PAULO, foi notificado por carta (fls.69, AR fls. 73) e não houve nenhuma manifestação.

Assim, o que se pede é que o Sr, DIVANIR, nome de quem o veículo penhorado nos autos está, seja notificado para informações acerca do paradeiro do veículo haja vista que a exeqüente teve informações, na pequena Campos Novos Paulista, que o mesmo teria se mancomunado com o executado para venda a terceiro.

P. Deferimento.

Marília, 01 de setembro de 2021.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da AJG, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido, em caso positivo, para que indique seu paradeiro. Cumpra-se.

Marília, 08 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da AJG, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido, em caso positivo, para que indique seu paradeiro. Cumpra-se."

Marília, 9 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **344.2021/027219-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME DIVANIR ANTONIO CORDEIRO, CPF 798.232.208-59, RG 4164174, Rui Barbosa, 1340, centro, CEP 19960-000, Campos Novos Paulista - SP, para os termos da decisão como segue: "Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da AJG, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido, em caso positivo, para que indique seu paradeiro. Cumpra-se."

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 09 de setembro de 2021. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Sergio Argilio Lorencetti
 Telefone Comercial: (14)34323294

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

34420210272193

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/09/2021. Considera-se a data de publicação em 13/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)

Devando de Lima (OAB 156469/SP)

Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da AJG, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido, em caso positivo, para que indique seu paradeiro. Cumpra-se."

Marília, 10 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **344.2021/027219-3**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME DIVANIR ANTONIO CORDEIRO, CPF 798.232.208-59, RG 4164174, Rui Barbosa, 1340, centro, CEP 19960-000, Campos Novos Paulista - SP, para os termos da decisão como segue: "Tendo em vista que a parte exequente é beneficiária da AJG, expeça-se mandado de intimação ao Sr. Divanir Antonio Cordeiro (fl. 69-endereço) para que informe se o veículo (VW/GOL 1.0-placa EGP 7153) foi vendido, em caso positivo, para que indique seu paradeiro. Cumpra-se."

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 09 de setembro de 2021. Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a). Sergio Argilio Lorencetti
 Telefone Comercial: (14)34323294

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Ana Marcia Mazini Rossi (28626)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2021/027219-3 deixei de dar cumprimento uma vez que estou no encargo de realizar serviços remotos e não existe telefone para utilizar a forma whatsapp. Pelo exposto, devolvo para o devido fim. O referido é verdade e dou fé.

Marília, 14 de setembro de 2021.

Número de Cotas:00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.
 Diante da certidão de fls. 135, adite-se o mandado de fls. 132, encaminhando-o à Central de Mandados para cumprimento.
 Int.

Marília, 16 de setembro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0697/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 135, adite-se o mandado de fls. 132, encaminhando-o à Central de Mandados para cumprimento. Int."

Marília, 16 de setembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
RUA LOURIVAL FREIRE, N 110, Marilia -SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO

Processo Digital n°: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Documento de Origem: **<< Informação indisponível >>**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **344.2021/028111-7**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

PAULO CESAR DA SILVA, Brasileiro, Casado, Auxiliar de Manutenção, com endereço à Avenida Tiradentes, 1131, Fragata, CEP 17519-000, Marília - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Marília, Dr(a). Ernani Desco Filho, na forma da lei,

ADITA o presente mandado extraído do processo acima indicado, para integral cumprimento: de acordo com o seguinte despacho: " Vistos. Diante da certidão de fls. 135, adite-se o mandado de fls. 132, encaminhando-o à Central de Mandados para cumprimento. Int."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Marília, 16 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Sergio Argilio Lorencetti

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

34420210281117

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0697/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/09/2021. Considera-se a data de publicação em 20/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)

Devando de Lima (OAB 156469/SP)

Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 135, adite-se o mandado de fls. 132, encaminhando-o à Central de Mandados para cumprimento. Int."

Marília, 17 de setembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Wilson Carlos Damaceno (28650)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 344.2021/028111-7 dirigi-me ao endereço: AV. TIRADENTES 1131 onde constatei tratar-se do Supermercado Tauste, onde deixei de intimar PAULO CÉSAR DA SILVA visto não localiza-lo sendo informado pela srta. Paula que o mesmo não faz parte do corpo de colaboradores motivo pelo qual baixo mandado em cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Marília, 17 de setembro de 2021.

Número de Cotas:1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 140, no prazo de quinze dias.

Nada Mais. Marília, 20 de setembro de 2021. Eu, ____, Marcos Aurelio Rogue, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0708/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/09/2021. Considera-se a data de publicação em 23/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)

Devando de Lima (OAB 156469/SP)

Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 140, no prazo de quinze dias."

Marília, 22 de setembro de 2021.

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA - SP

Processo nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDO, já qualificada nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA que move contra PAULO CESAR DA SILVA JÚNIOR, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

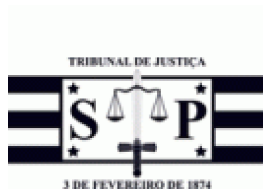
Conforme petição já protocolada no processo o que se pede é que o Sr, DIVANIR, nome de quem o veículo penhorado nos autos está, seja notificado para informações acerca do paradeiro do veículo haja vista que a exeqüente teve informações, na pequena Campos Novos Paulista, que o mesmo teria se mancomunado com o executado para venda a terceiro.

Que o endereço é o que consta as fls.69 dos autos, ou seja, Divanir Antonio Cordeiro, Rua Rui Barbosa, 1340, centro, Campos Novos Paulista-SP, CEP 19960-000.

Que a intimação do mesmo seja feita por carta.

P. Deferimento.
Marília, 29 de setembro de 2021.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 10718



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Ernani Desco Filho**

Vistos.

Expeça-se carta de intimação, para Divanir Antonio Cordeiro (endereço as fls 143), para que informe se o veículo VW Gol EGP 7153 foi vendido, e, em caso positivo, indique qual o seu paradeiro.

Int...

Marília, 30 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110 - Marília-SP - CEP 17519-902
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Destinatário(a):
 Divanir Antonio Cordeiro
 Rui Barbosa, 1340, centro
 Campos Novos Paulista-SP
 CEP 19960-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. **Intimação para informar se o veículo VW Gol EGP 7153 foi vendido, e, em caso positivo, indique qual o seu paradeiro.**

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Marília, 30 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0745/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/10/2021. Considera-se a data de publicação em 05/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)
Devando de Lima (OAB 156469/SP)
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Expeça-se carta de intimação, para Divanir Antonio Cordeiro (endereço as fls 143), para que informe se o veículo VW Gol EGP 7153 foi vendido, e, em caso positivo, indique qual o seu paradeiro. Int..."

Marília, 4 de outubro de 2021.



Digital

fls. 147

05/10/2021
LOTE: 115195



DESTINATÁRIO

Divanir Antonio Cordeiro

Rui Barbosa, 1340, -, centro

Campos Novos Paulista, SP

19960-000

AR345638272JF



ENDEREÇO PARA DEVO-LUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Divanir Antonio Cordeiro

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVO-LUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

Elcio José Ferreira
Matr. 8.107.849-8

DATA DE ENTREGA

08/10/21

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

240277538-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por upost.correios.com.br - liberado nos autos em 16/10/2024 às 06:01. Processo nº 000092-88.2020.8.26.0344 e código 7468DC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marilia-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data compareceu em balcão de cartório pessoa que se identificou como Divanir Antonio Cordeiro, apresentou documento de identidade RG nº 4.164.174/SSP-SP, CPF 798.232.208-59, filho de Sebastião Antonio Cordeiro e Ramira Dionizia de Jesus, o qual, a respeito da intimação recebida (carta de fl. 145), esclareceu que certa feita vendeu o veículo VW Gol EGP-7153 ao Sr. Paulo César da Silva, contudo, como este não pagou algumas parcelas do financiamento e outros débitos como IPVA e multa, e pelo fato do veículo estar registrado em seu nome (Divanir Antonio Cordeiro), negociou a retomada da propriedade do bem; passado uma semana, fez negócio do mesmo veículo com um mecânico residente em Campos Novos e para este passou o recibo do veículo, regularmente preenchido e assinado. Certifico, por fim, que sabe que esse mecânico vendeu o veículo para outra pessoa que, segundo soube, é residente em Mairinque/SP. Por ser verdade a informação que presta, assina comigo. Nada Mais. Marilia, 18 de outubro de 2021. Eu, ____, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14)
 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data compareceu em balcão de cartório pessoa que se identificou como Divanir Antonio Cordeiro, apresentou documento de identidade RG nº 4.164.174/SSP-SP, CPF 798.232.208-59, filho de Sebastião Antonio Cordeiro e Ramira Dionizia de Jesus, o qual, a respeito da intimação recebida (carta de fl. 145), esclareceu que certa feita vendeu o veículo VW Gol EGP-7153 ao Sr. Paulo César da Silva, contudo, como este não pagou algumas parcelas do financiamento e outros débitos como IPVA e multa, e pelo fato do veículo estar registrado em seu nome (Divanir Antonio Cardeiro), negociou a retomada da propriedade do bem; passado uma semana, fez negócio do mesmo veículo com um mecânico residente em Campos Novos e para este passou o recibo do veículo, regularmente preenchido e assinado. Certifico, por fim, que sabe que esse mecânico vendeu o veículo para outra pessoa que, segundo soube, é residente em Mairinque/SP. Por ser verdade a informação que presta, assina comigo. Nada Mais. Marília, 18 de outubro de 2021. Eu, ____, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À exequente: manifestar-se tendo em vista a certidão digitalizada contendo as informações prestadas por Divanir Antonio Cordeiro. Nada Mais. Marília, 18 de outubro de 2021. Eu, ____, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Celi De Cássia Frozér Andrade, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0792/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À exequente: manifestar-se tendo em vista a certidão digitalizada contendo as informações prestadas por Divanir Antonio Cordeiro. Nada Mais."

Marília, 19 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2021. Considera-se a data de publicação em 21/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)

Devando de Lima (OAB 156469/SP)

Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "À exequente: manifestar-se tendo em vista a certidão digitalizada contendo as informações prestadas por Divanir Antonio Cordeiro. Nada Mais."

Marília, 20 de outubro de 2021.

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA
MARILIA - SP

Processo Nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDO, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processa por este Egrégio Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que a pessoa de DIVANIR afirmou em Juízo que negociou a retomada do veículo. Contudo não trouxe para os autos a informação de como foi feita tal negociação. Que a exeqüente obteve informações de que o Sr. DIVANIR repassou um valor em dinheiro ao executado PAULO eis que, mancomunados entre, venderam ou simularam a venda a um mecânico da cidade (que por coincidência é sobrinho da exeqüente) que por sua vez repassou o veículo a terceiro.

Que o terceiro DIVANIR assinou declaração de punho, com firma reconhecida de que de fato o veículo foi financiado para PAULO (fls.48) e que ao executado pertencia.

O veículo está com a transferência bloqueado por RENAJUD neste processo.

DIVANIR disse que negociou o veículo com o executado, com certeza lhe passando valor em dinheiro ou se mancomunaram entre si, sobrepondo-se a este Juízo, desrespeitando a Justiça e prejudicando a execução, ou seja, fizeram negócio (que não se sabe a forma) sem a devida satisfação.

Que as fls. 69 dos autos foi enviada Notificação Judicial ao terceiro DIVANIR com as seguintes advertências:

“Pela presente carta fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet. " No caso em tela, os elementos nos autos, como declaração apresentada em fl.48, ensejam a conclusão que o veículo em tese pertence ao executado, mesmo constando em nome de terceiro. Desta feita, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo EGP 7153VW/GOL 1.0 9BWAA05U1AT027937 em nome de terceiro (DIVANIR ANTONIO CORDEIRO), no local aonde o executado, Paulo César da Silva, exerce suas atividades laborais (Av. Tiradentes, 1131 - Fragata, Marília - SP, 17519-000). Sem prejuízo, intime-se o terceiro por carta, no endereço indicado em fl.48, acerca da penhora, com prazo de embargos em 15 dias. Ademais, defiro o bloqueio de transferência do veículo, acima indicado, pelo sistema RENAJUD, mesmo que conste como proprietário o Sr. Divanir. Cumpra-se. Intime-se.”

Que o sr DIVANIR foi devidamente intimado da penhora conforme “AR” de fls. 73. Não pode, pois, alegar ignorância dos fatos e de sua responsabilidade e lealdade com a Justiça.

Que conforme “Tela” do veículo, o mesmo ainda se encontra com placa da cidade de “Campos Novos Paulista”, o que pode contrariar a versão apresentada de venda e transferência a terceiro.

Assim, requer a exeqüente, exemplar punição do terceiro DIVANIR, eis que confessou em documento que foi juntado aos autos que o veículo pertencia ao executado PAULO, com as seguintes providências:

- 1) Bloqueio da circulação do veículo, mediante o RENAJUD, eis que o mesmo está bloqueado apenas para transferência;
- 2) Intimação do Sr. DIVANIR para que traga aos autos todos os documentos pertinentes à negociação do veículo objeto da penhora nestes autos e informe os valores repassados ao executado, inclusive certidão do cartório onde foi reconhecida a firma no recibo de compra e venda **com a imposição de multa cominatória em caso de descumprimento** em favor da exequente;

3) Quebra do sigilo bancário do Sr, DIVANIR desde a data do documento de fls.73;

P. Deferimento.

Marília, 09 de Novembro de 2021.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

2ª VARA CÍVEL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ernani Desco Filho.**

Vistos.

Não há como acolher o pedido de multa e de quebra de sigilo bancário, eis "Divanir" não é parte executada nesta demanda, ainda que fosse, tal medida drástica que só deve ser determinada em situações excepcionais, sob pena de ofensa às garantias constitucionais da inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, inciso XII, da CF).

Na mesma esteira, como o bloqueio de circulação do veículo penhorado e sua eventual apreensão pela autoridade policial se justifica somente quando envolver questões de segurança pública; ou quando se tratar credor fiduciário, que caso não se enquadra, indefiro. Mesmo porque, o bloqueio de transferência, impede, por si só, o registro de mudança da propriedade do bem móvel, mostrando-a desnecessária o gravame de restrição de circulação.

Intime-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento.

Marília, 11 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0856/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Não há como acolher o pedido de multa e de quebra de sigilo bancário, eis "Divanir" não é parte executada nesta demanda, ainda que fosse, tal medida drástica que só deve ser determinada em situações excepcionais, sob pena de ofensa às garantias constitucionais da inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, inciso XII, da CF). Na mesma esteira, como o bloqueio de circulação do veículo penhorado e sua eventual apreensão pela autoridade policial se justifica somente quando envolver questões de segurança pública; ou quando se tratar credor fiduciário, que caso não se enquadre, indefiro. Mesmo porque, o bloqueio de transferência, impede, por si só, o registro de mudança da propriedade do bem móvel, mostrando-a desnecessária o gravame de restrição de circulação. Intime-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento."

Marília, 12 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0856/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/11/2021. Considera-se a data de publicação em 17/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)

Devando de Lima (OAB 156469/SP)

Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Não há como acolher o pedido de multa e de quebra de sigilo bancário, eis "Divanir" não é parte executada nesta demanda, ainda que fosse, tal medida drástica que só deve ser determinada em situações excepcionais, sob pena de ofensa às garantias constitucionais da inviolabilidade do sigilo de dados (art. 5º, inciso XII, da CF). Na mesma esteira, como o bloqueio de circulação do veículo penhorado e sua eventual apreensão pela autoridade policial se justifica somente quando envolver questões de segurança pública; ou quando se tratar credor fiduciário, que caso não se enquadra, indefiro. Mesmo porque, o bloqueio de transferência, impede, por si só, o registro de mudança da propriedade do bem móvel, mostrando-a desnecessária o gravame de restrição de circulação. Intime-se o exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento."

Marília, 15 de novembro de 2021.

EXMO DR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CIVEL DA COMARCA DE
MARÍLIA - SP

PROCESSO nº 0002092-88.2020.8.26.0344

PAULINA MARIA RAIMUNDO, já qualificada nos autos da **EXECUÇÃO DE SENTENÇA** que move contra **PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR**, cujo andamento se processa por este Juízo, por intermédio do advogado abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência para expor e requerer:

Que observando os autos, o terceiro DIVANIR veio ao processo dizendo que houve a venda do veículo, porém nada provado, apenas alegado.

Assim, requer para que sejam designadas novas datas para o leilão do veículo penhorado nos autos.

P. Deferimento.
Marília, 11 de janeiro de 2022.

SERGIO ARGILIO LORENCETTI
OABSP 107189



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002092-88.2020.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Inadimplemento**
 Exequente: **Paulina Maria Raimunda**
 Executado: **Paulo Cesar da Silva**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Ernani Desco Filho

Vistos.

Intime-se a leiloeira nomeada (Lance Judicial), através de mensagem eletrônica, para que designe novas datas para leilão do veículo penhorado às fls. 74.

Intime-se.

Marília, 14 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)	D.J.E
Devando de Lima (OAB 156469/SP)	D.J.E
Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a leiloeira nomeada (Lance Judicial), através de mensagem eletrônica, para que designe novas datas para leilão do veículo penhorado às fls. 74. Intime-se."

Marília, 17 de janeiro de 2022.

Retransmitidas: Processo nº: 0002092-88.2020.8.26.0344

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 17/01/2022 11:34

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (42 KB)

Processo nº: 0002092-88.2020.8.26.0344;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Processo nº: 0002092-88.2020.8.26.0344

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Sergio Argilio Lorencetti (OAB 107189/SP)

Devando de Lima (OAB 156469/SP)

Natassia Tavares de Lima (OAB 322862/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a leiloeira nomeada (Lance Judicial), através de mensagem eletrônica, para que designe novas datas para leilão do veículo penhorado às fls. 74. Intime-se."

Marília, 18 de janeiro de 2022.